**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a alteração do artigo 18 da Lei Municipal nº 6.680, de 08 de novembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Sumaré, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime de Previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 18 da Lei Municipal nº 6.680, de 08 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18 - As nomeações de novos servidores de cargo efetivo do Poder Executivo que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.”*

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 09 de novembro de 2021.

**WILLIAM DE SOUZA ROSA**

**Presidente**

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA RODRIGO DORIVAL GOMES**

 **1º Secretário 2º Secretário**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo promover alteração do artigo 18 da Lei Municipal nº 6.680, de 08 de novembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Sumaré, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime de Previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências.”

No tocante ao artigo 18, a alteração proposta tem por objetivo estabelecer que vedação imposta na referida disposição transitória seja aplicada apenas para servidores do Poder Executivo, excluindo-se, portanto, os cargos do Poder Legislativo local, já que este órgão possui um quadro menor de servidores, sendo, possível, que surja a necessidade da concessão de posse para determinadas funções antes da implementação do regime de previdência complementar no município, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos e atuação legislativa.

Ante todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente a esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Sala de Sessões, 09 de novembro de 2021.

**WILLIAM DE SOUZA ROSA**

**Presidente**

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA RODRIGO DORIVAL GOMES**

 **1º Secretário 2º Secretário**